DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 297, de 23 de outubro de 2018.

Altera a Lei Complementar nº. 284, de 08 de novembro de 2017, que "Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Jales - SP, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar, e dá outras providências", a fim de dar nova redação aos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º e acrescentar os §§ 4.º, 5.º e 6.º ao artigo 1.º, os §§ 1.º e 2.º ao artigo 3.º, e o artigo 7.º do mesmo dispositivo legal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

Art. 1.º Os §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º e o artigo 6.° da Lei Complementar n° 284, de 08 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando o atual artigo 6.° transformado em artigo 7.°:

"Art. 1.º .....

(...)

§ 2.º Os servidores e membros referidos no § 1º, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 3.º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios."

"Art. 6.º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em caráter excepcional, créditos especiais até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à cobertura das despesas referentes ao custeio administrativo do primeiro ano de implantação do plano de benefícios de caráter previdenciário complementar destinado aos servidores elencados no §1º do artigo 1º, administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar aportes suplementares, após o período de que trata o "caput" deste artigo, enquanto as taxas para custeio das despesas administrativas, fixadas no regulamento do plano de benefícios ou no respectivo plano de custeio, forem insuficientes para sua manutenção."

Art. 2.º Ficam acrescentados os §§ 4.º, 5.º e 6.º ao artigo 1.º e os §§ 1.º e 2.º ao artigo 3.º da Lei Complementar nº 284, de 08 de novembro de 2017, com as seguintes redações:

"Art. 1.º .....

(...)

§ 4.º Na hipótese do cancelamento previsto no § 3º ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios.

§ 5.º O cancelamento da inscrição previsto no § 4.º não constitui Resgate.

§ 6.º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 4º."

"Art. 3.º .....

§ 1.º Para os planos em que seja Patrocinador o Município de Jales, por meio da Administração Direta,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, o valor de contribuição do Patrocinador será igual à do Participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a sua remuneração que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2.º Além da contribuição de que trata o § 1.º deste artigo, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, sem a correspondente contrapartida do Patrocinador.”.

Art. 3.º Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, XIII e XIV do artigo 4.º da Lei Complementar nº 284, de 08 de novembro de 2017.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.504, de 26 de outubro de 2018.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Requerimento do Senhor Luciano Neves da Silva, do dia 18 de outubro de 2018, protocolado sob o número 11393/2018, do dia 18/10/2018, requerendo prorrogação de prazo para a entrega de exame médico.

Considerando despacho do Sub Procurador-Geral do Município no Requerimento deferindo a prorrogação.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº. 7.473, de 04 de outubro de 2018, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
31º	013034	LUCIANO NEVES DA SILVA	18,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.506, de 29 de outubro de 2018.

Que altera o Decreto nº. 7.487, de 22/10/2018, que nomeou candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que no Decreto nº. 7.487, de 22 de outubro de 2018, que nomeou candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores, no cargo de Agente de Educação Infantil, foi nomeada a Candidata Sidnei Aparecida Nilsen, classificada em 136º, de forma equivocada;

Considerando ainda que a Candidata Sidnei Aparecida Nilsen, classificada em 136º, no cargo de Agente de Educação Infantil, não compareceu para entrega de documentos dentro do prazo legal estipulado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016;

DECRETO:

Art. 1.º Fica alterado o quadro de nomeação do Decreto nº. 7.487, de 22 de outubro de 2018, referente ao cargo de Agente de Educação Infantil, regularmente convocados através do Decreto nº. 7.472, de 03/10/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

I – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
132º	221	LAIANE ESTEFENS FRANCISCO	22
133º	635	NATÁLIA LÍVIA DE FREITAS	22
134º	246	VANESSA CRISTINA SILVA FERREIRA	22
137º	312	MÁRCIA TEREZINHA DE MIRANDA MANDARINI	21
138º	213	CARMEN ROZANE PEREIRA TUDES	21

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 92/18 – Tomada de Preço nº. 04/18. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço global o objeto do certame a empresa Geo-Analítica Estudos e Gerenciamento de Áreas Contaminadas Ltda – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 14.768.929/0001-70. Jales/SP, 23 de outubro de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 221/18 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Geo-Analítica Estudos e Gerenciamento de Áreas Contaminadas Ltda – ME – Assinatura: 25/10/18 – Objeto: Continuidade das investigações ambiental da Área do antigo Aterro de Resíduos Inertes – Construção Civil deste Município em cumprimento ao Parecer Técnico nº. 094/IPRS/17 e dos AIIPA´s nº. 62000864 e nº. 62000893, de acordo com a Decisão da Diretoria nº. 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017 da CETESB da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra – Valor: R$ 196.000,00 – Vigência: 24/12/18 – Processo nº. 92/18 – Tomada de Preço nº. 04/18.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 112/2018 – Pregão Presencial nº. 48/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o lote nº. 01 a empresa José William Rezende – EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 03.183.008/0001-29. Jales/SP, 25 de outubro de 2.018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 220/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: José William Rezende – EPP – Assinatura: 25 de outubro de 2018 – Objeto: Aquisição de refeições (marmitex), lanches e refrigerantes a serem distribuídas aos presidentes, mesários e secretários das mesas receptoras de votos e de justificativas e junta apuradora na eleição do segundo turno no dia 28 de outubro do corrente ano – Vigência: 28/11/2018 – Valor: R$ 11.625,00 – Processo nº. 112/2018 – Pregão Presencial nº. 48/2018.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 106/2018 – Pregão Presencial nº. 45/2018 – Sistema Registro de Preços nº. 07/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: itens nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 à empresa J.H.L. A Ferreira – Materiais Para Construção – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 22.922.721/0001-91 e o item de nº. 08 a empresa Mineração Água Vermelha – Eireli portadora do CNPJ (MF) nº. 11.077.551/0001-70, e o item de nº. 09 a empresa Eco Mix Preparação de Concreto Eireli – EPP portadora do CNPJ (MF) nº. 23.406.421/0001-12. Jales/SP, 25 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

outubro 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo da ata de registro de preços – Processo nº. 106/2018 – Pregão Presencial nº. 45/2018 – Sistema de Registro de Preço nº. 07/2018.

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Jales e as empresas abaixo acordam proceder ao Registro dos Preços para aquisição de materiais de construção conforme descrição:

J.H.L. A Ferreira – Materiais Para Construção – ME – Ata Registro de Preços 01/2018 – Item 01 – 600 toneladas – Pedra 01 – valor R$ 50,50 – Item 02 – 200 toneladas – Pedra 1 – valor R$ 50,45 – Item 03 – 200 toneladas – Pedra 2 – valor R$ 50,50 – Item 04 – 290 toneladas – Pedra Bica Corrida – valor R$ 48,00 –Item 05 – 1.600 – toneladas – Pedrisco – valor R$ 50,50 – Item 06 – 100 – toneladas – Pó de Pedra – valor R$ 50,50 – Item 07 – 300 – toneladas – Pedra Rachão – R$ 45,50.

Mineração Água Vermelha – Eireli – Ata Registro de Preços 02/2018 – Item 08 – 800 m³ - areia grossa – valor R$ 64,90.

Eco Mix Preparação De Concreto Eireli – EPP – Ata Registro de Preços 03/2018 – Item 09 – 350 m³ - Areia lavada – valor R$ 64,90.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é valido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura que foi em 26 de outubro de 2018. Jales/SP, 26 de outubro de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Resumo da Ata de Registro de Preços – Processo nº. 66/2018 – Pregão Eletrônico nº. 29/2018 – Sistema de Registro de Preço nº. 05/2018.

INTERESSADOS: Prefeitura do Município de Jales e as empresas:

Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda – Ata de Registro de Preços nº. 02/2018. Item 04: Quant. 90.000 Capsulas – Carvedilol 12,5 mg – Marca Karvil – Preço Unitário R$ 0,130 – Valor Total R$ 11.700,00; Item 05: Quant. 90.000 Capsulas – Carvedilol 25 mg – Marca Karvil – Preço Unitário R$ 0,140 – Valor Total R$ 12.600,00; Item 06: Quant. 30.000 Capsulas – Carvedilol 3,125 mg – Marca Karvil – Preço Unitário R$ 0,080 – Valor Total R$ 2.400,00; Item 07: Quant. 30.000 Capsulas – Carvedilol 6,25 mg – Marca Karvil – Preço Unitário R$ 0,080 – Valor Total R$ 2.400,00; Item 10: Quant. 90.000 Capsulas – Glicazida 60 mg – Marca Diamicron – Preço Unitário R$ 0,250 – Valor Total R$ 22.500,00.

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Ata de Registro de Preços nº. 03/2018. Item 12: Quant. 40.000 cápsula – Imipramina 25 mg – Marca Cristália – Preço Unitário R$ 0,227 – Valor Total R$ 9.080,00.

Aglon Comércio e Representações Ltda – Ata de Registro de Preços nº. 05/2018. Item 14: Quant. 40.000 Capsulas – Levodopa 200 mg, benserazida, cloridrato 50 mg – Marca Roche – Preço Unitário R$ 0,720 – Valor Total R$ 28.800,00.

Ficam declarados que os preços registrados nas presentes Atas serão validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura em 24 de julho de 2018. Jales/SP, 25 de outubro de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.